



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI Nº 041/2022

25/11/2022

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS MÁQUINA PARA A REALIZAÇÃO DO 2º CAMPEONATO DE MOTOCROSS - LARANJA CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviço de hora máquina, para possibilitar a realização do 2º campeonato de Motocross – Laranja Cross, ao senhor **RICARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, pessoa física, responsável pela promoção do evento que será realizado nos dias 04 e 05 de dezembro de 2022, na Comunidade São Pedro, zona rural, Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º** - O incentivo será concedido na forma de serviços com a utilização de máquinas rodoviárias, conforme estimativa a seguir discriminados:

- Serviços na pista:
- 60 (sessenta) horas de caminhão caçamba;
- 10(dez) horas de escavadeira hidráulica;
- 20 (vinte) horas de moto niveladora (patrola);
- 17 (dezessete) horas de retroescavadeira;
- 06 (seis) horas de caminhão prancha.

**Art. 3º** - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, podendo o Município executar os serviços com maquinário próprio ou de terceiros, neste caso a partir de processo licitatório para a sua contratação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Fica a empresa organizadora do evento obrigada a reverter ao Município/ Secretaria Municipal de Assistêncisa Social, com ingressos na portaria:

**I** - o valor arrecadado como doação em sua totalidade em produtos alimentícios não perecíveis;

**II** - no caso de cobrança de ingressos em valores monetários, será revertido 30% dos valores arrecadados na portaria do evento.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de novembro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4030 – de 26/11/2022